

#### DECRETO № 12.808, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova, em caráter definitivo, o loteamento Parque Residencial São Lucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "n" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXXV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento Parque Residencial São Lucas, predominantemente residencial, na gleba de área total 480.351,60m² (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um inteiros e seis décimos de metros quadrados), registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara sob a Matrícula nº 121.308, de propriedade de Green Participações e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.002.925/0001-99, com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, 22º andar, conjunto 2206, sala 04, Centro, São Paulo –SP, CEP 01026-903.

Art. 2º A descrição do loteamento Parque Residencial São Lucas se dá pelo seguinte quadro de áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À	PERCENTUAL EM RELAÇÃO
		(m²)	ÁREA	À ÁREA TOTAL
			PARCELÁVEL	
1– ÁREAS	1.1 – ÁREA DE LOTES (755)	166.246,10	45.07%	34.61%
PARTICULARES	ARTICULARES 1.2 – ÁREA VERDE 06/APP		William Co.	8.61%
	1.3. – ÁREA VERDE 01 e		1.40%	1.08%
	07	5.173,43		
2 – ÁREAS	2.1 SISTEMA VIÁRIO	101.095,64	27.41%	21.05%
PÚBLICAS	Z.I SISTEIVIA VIARIO			
	2.2 ÁREA VERDE 05 (CIECO)	40.071,80	10.86%	8.34%
2.3 ÁREA VERDE 02, 03 e 04		7.249,63	1.97%	1.51%
	2.4. REPRESAS A e B	70,125,15		14.60% <sub>M</sub>
	2.4 ÁREA INSTITUCIONAL	49.005,49	13.29%	10.20%
	01 a 07	43.005,49		
ÁREA PARCELÁVEL		368.842,09	100%	76.78%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		480.351,60		100%

N . ..

Página 1 de 4



Art. 3º Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes e institucionais, bem como as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo consta de processo administrativo em trâmite na Prefeitura do Município de Araraquara, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento de cuja aprovação trata este decreto deverá ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação, em consonância com o art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 5º O loteamento de cuja aprovação trata este decreto recebeu o Certificado nº 235/2015, do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPOHAB), ratificado em 19 de maio de 2020.

Art. 6º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

Quadra	Lote	Área unit. (m²)	Área Total (m²)	Área da Quadra (m²)	Tipo de lote
3	60	659,64	659,64		Comercial
	61	500,41	500,41		Comercial
	62 A 67	500,00	3000,00		Comercial
	68	500,43	500,43		Comercial
	69	506,71	506,71		Comercial
	70	500,40	500,40		Comercial
	71 A 76	500,00	3000,00		Comercial
	77	500,43	500,43	9168,02	Comercial
18	557	370,12	370,12		Residencial
	558 A 574	200,00	3400,00		Residencial
	575	307,62	307,62		Residencial
	576	370,12	370,12		Residencial
	577 A 593	200,00	3400,00		Residencial
	594	307,62	307,62	8155,48	Residencial
19	595	370,12	370,12		Residencial
	596 A 612	200,00	3400,00		Residencial
	613	/307,62	307,62		Residencial
	614	370,12	370,12		Residencial
	615 A 631	200,00	3400,00	8155,48	Residencial

MR

Página 2 de 4



	632	307,62	307,62		Residencial
20	633	250,12	250,12		Residencial
	634 A 648	200,00	3000,00		Residencial
	649	318,12	318,12		Residencial
	650	250,12	250,12		Residencial
	651 A 664	200,00	2800,00		Residencial
	665	235,13	235,13	6853,49	Residencial
	666	250,12	250,12		Residencial
	667 A 678	200,00	2400,00		Residencial
	679	328,85	328,85		Residencial
21	680	250,12	250,12		Residencial
The second secon	681 A 692	200,00	2400,00		Residencial
22	693	336,52	336,52	5965,61	Residencial
	694	250,12	250,12		Residencial
	695 A 707	200,00	2600,00		Residencial
	708	302,60	302,60		Residencial
	709	250,12	250,12		Residencial
	710 A 722	200,00	2600,00		Residencial
	723	371,74	371,74	6374,58	Residencial
23	724	250,12	250,12		Residencial
	725 A 738	200,00	2800,00		Residencial
	739	309,31	309,31		Residencial
	740	250,12	250,12		Residencial
	741 A 754	200,00	2800,00		Residencial
	755	378,46	378,46	6788,01	Residencial
	TOTAL			51.460,67	

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto, deverá ser lavrada a escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no art. 7º deste decreto, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 2 de fevereiro de 2022.

EDINHO SILVA Prefeito Municipal

Página 3 de 4



MILTON LOPES DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal Interino de Governo, Planejamento e Finanças

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 025.075/2021 ("DLOM/RAP").